



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2026

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 71.196.885/0001-94, com sede administrativa na Rua Joaquim Mariano, nº 91, bairro Centro de Itapeva – MG, CEP 37.655-000, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, senhora Evandra de Paula Santana Clemente, portador da cédula de identidade MG 17.922.502 inscrita no CPF sob o nº 152.419.618-52 doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa ANA VALERIA TONELOTTO, CNPJ: 13.331.317/0001-52, neste ato, representada por ANA VALERIA TONELOTTO, CPF 297.253.448-47, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis:

DO OBJETO

1.1. Tem por objeto aquisição de materiais de escritório em geral para atender necessidades dos departamentos diversos do FAPEMI. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 98/2026, pregão eletrônico 0013/26, processo licitatório 000028/2026 na condição de órgão não participante (carona).

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CÓDIGO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO ESTIMADO
--------	---------	------------	---------	----------------



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº71.196.885/0001-94

013	BORRACHA BRANCA Nº 40 PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS, -MACIA ESPECIAL, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, OLEO MINERAL, BRANCA SINTÉTICA, VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2 ANOS. CAIXA COM 40 UNIDADES	01 CX	CAIXA	R\$23,71
022	CAIXA DE ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIPROPILENO - CORES DIVERSAS. PROPÍCIA PARA GUARDAR E PROTEGER DOCUMENTOS IMPORTANTES, COM FACILIDADE E PRATICIDADE DE MONTAGEM, MATERIAL EM POLIPROPILENO DE 130G/M² COM 35 X 13 X 25 CM, DEVERÁ IMPEDIR QUE A UMIDADE ESTRAGUE SEUS ITENS. DEVERÁ TER 2 CAPAS COM POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS ARMAZENADOS, DEVERÁ PODER SER GUARDADO TANTO NA VERTICAL QUANTO NA HORIZONTAL. DEVERÁ POSSUIR TAMPA COM AUTOTRAVAMENTO E VÁRIAS OPÇÕES DE CORES QUE AJUDAM NA HORA DA ORGANIZAÇÃO (PACOTE COM 10 UNIDADES - CORES DIVERSAS)	02 UN	UNIDADE	R\$4,95
0026	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISULIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA	01 CX - AZUL	CAIXA	R\$28,76

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº71.196.885/0001-94

	QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE (AZUL, VERMELHA OU PRETA). CAIXA COM 50 UNIDADES			
0027	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.2MM, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISULIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÕES NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE (AZUL, VERMELHA OU PRETA). CAIXA COM 25 UNIDADES	01 CX- PRETA	CAIXA	R\$38,38
0029	CANETA PARA RETROPROJETOR, TINTA PERMANENTE EM DIVERSAS SUPERFÍCIES:PAPEL, PLÁSTICO, VIDRO, METAL E MADEIRA . COR PRETA	01 CX	CAIXA	R\$25,35

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº71.196.885/0001-94

	- CAIXA C/12 UNIDADES			
0038	CLIPS Nº 08. CAIXA COM 500 GRAMAS	01 CX	CAIXA	R\$9,89
039	COLA BRANCA LIQUIDA 40 GRAMAS. CAIXA COM 12 UNIDADES	01 CX	CAIXA	R\$12,65
0045	CORRETIVO LÍQUIDO DE 18 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	01 CX	CAIXA	R\$28,79
0047	DESTACA TEXTO CORES DIVERSAS. CAIXAS COM 12 UNIDADES.	01 CX	CAIXA	R\$11,20
055	ENVELOPE OURO: MEDIDAS: 36,5 X 26,5 CM.	100 UN	UNIDADE	R\$0,72
0067	ETIQUETA PARA PASTA SUSPENS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	01 PC	PACOTE	R\$12,52
0073	EXTRATOR DE GRAMPOS INOX. TIPO ESPÁTULA	02 UN	UNIDADE	R\$2,82
0090	GRAMPEADOR DE MESA. ESTRUTURA METÁLICA. BASE DE BORRACHA. MEDINDO (20X4,5X8,5) CM (COMP. X LARG.FRENTE X ALT.FRENTE). NA COR METÁLICA (ESTRUTURA) E PRETO (APUNHADURA E BASE). GRAMPO 26/6, 75 G/M2)	02 UN	UNIDADE	R\$30,08
0110	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO VERTICAL ACRÍLICO, UTILIZADO EM CIMA DA MESA (PÉS REMOVÍVEIS) OU FIXADO NA PAREDE, EXPOSITOR EM POLIESTIRENO, DIMENSÕES: 233 X 40 X 295 MM	01 UN	UNIDADE	R\$43,12
0111	ORGANIZADOR DE MESA COM PORTA CANECA, LÁPIS, CLIPS, EM MATERIAL RESISTENTE	02 UN	UNIDADE	R\$9,28
0123	PAPEL SUFITE DE PAPELARIA. GRAMATURA 75 G/M2. FORMATO A4, MEDINDO (210 X 297) MM. ALVURA MÍNIMA 90%,	03 CX	CAIXA	R\$241,29

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº71.196.885/0001-94

	CONFORME NORMA ISO. OPACIDADE MÍNIMA DE 87%. UMIDADE ENTRE 3,5% (+/- 1,0), CONFORME NORMA TAPPI. PH ALCALINO COR ULTRA BRANCA. COM CERTIFICADO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR. NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS. - PARA ESTE ITEM, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA A COMPROVAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, BEM COMO O CERTIFICADO DE NÃO ATOLAMENTOS DE NO MÍNIMO 95% OU DE 95% DE INTERVALO DE CONFIANÇA. MARCAS DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE: REPORT, COPIMAX, CHAMEX				
0125	PASTA ABA ELÁSTICO 1/2 OFICIO FULL COLOR	05 UN	UNIDADE	R\$3,90	
0129	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA. COM ELÁSTICO. CORES: PRETA, AZUL E VERMELHA.	03 UN	UNIDADE	R\$2,40	
0130	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS, TAMANHO A4, EM PROLIPROPILENO, COM MINI ETIQUETAS E FECHAMENTO COM ELÁSTICO	02 UN	UNIDADE	R\$16,98	
0133	PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO FUNDIDO. CAPACIDADE DE 25 FOLHAS COM 02 VAZADORES	02 UN	UNIDADE	R\$39,71	
0137	PILHA. TIPO ALCALINA. NA VOLTAGEM DE	10 UN	UNIDADE	R\$7,62	

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008

Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

	1,5V. IMPEDÂNCIA INTERNA NOMINAL 120 MOHM EM 1 KHZ. NO TAMANHO PEQUENA (AA). EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES.			
0138	PILHA. TIPO ALCALINA. NA VOLTAGEM DE 1,5V. IMPEDÂNCIA INTERNA NOMINAL 136 MOHM EM 1 KHZ. NO TAMANHO GRANDE (D). EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES.	05 CRT	CARTELA	R\$21,15
0140	PINCEL ATÔMICO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	01 CX	CAIXA	R\$37,65
0159	RÉGUA PLÁSTICA. TRANSPARENTE. COMPRIMENTO DE 30 CM	05 UN	UNIDADE	R\$1,18
0165	TESOURA AÇO INOX. TAMANHO MÉDIA	03 UN	UNIDADE	R\$6,47
0179	ELÁSTICO DE BORRACHA LATEX. N 18. PACOTE COM 500 GRAMAS	01 PC	PACOTE	R\$11,73
TOTAL				RS 1521.22

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNIICPAL DE ITAPEVA-MG cabendo a fiscalização do contrato o servidor MARCELO GUIDO BEKER.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Com vigência entre dia 05/03/2026 a 05/03/2027.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

5.1.2.1. Acompanhando o Enunciado nº 42 do CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA (CFJ) que tratou o tema em agosto do ano de 2023, também se entende que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

a) Isto vez que se é favorável à possibilidade de renovar as quantidades da ata prorrogada, desde que seja tratada na fase preparatória do processo e tenha sido prevista no ato convocatório, visto que na prática, em consonância com a nova lei de licitações, a quantidade a ser licitada deverá ser definida pela Administração na sua fase preparatória, mais precisamente no Estudo Técnico Preliminar. Neste artefato de planejamento deve ser apresentada a devida memória de cálculo em função do consumo anual e provável utilização, como disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21.

b) Logo, a Administração deve se dedicar ao bom planejamento de suas contratações e definir quantidades compatíveis com sua real necessidade e dessa forma espera-se que a quantidade licitada e, conseqüentemente, registrada na ata, seja aquela suficiente para o consumo durante um ano.

c) Caso não seja permitida a renovação das quantidades, se contratado o quantitativo total registrado durante o prazo de um ano, a prorrogação da vigência da ata perde razão de existir, já que a quantidade registrada estará esgotada. Ademais, a impossibilidade de renovar quantidades poderia implicar a quantificação a maior pela Administração, no sentido de já prever uma quantidade para consumo durante dois anos, pensando na prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços.

d) Ao considerar que estamos diante de uma nova lei de licitações e contratos



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

que dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado observar a situação sob a ótica da eficiência.

e) Neste sentido, se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos:

1. Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
2. Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
3. Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

e) Diante do novo cenário legal de licitações e contratos e dos apontamentos trazidos neste artigo, em relação à prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços, a renovação das quantidades, desde que prevista na fase preparatória e indicada no ato convocatório, pode ser muito útil e proporcionar uma série de benefícios à Administração.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Itapeva, MG, 11 de Agosto de 2026.



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº71.196.885/0001-94

Evandra de Paula Santana Clemente

Superintendente Executiva

Sandra Milena Gomes Rodrigues

Gestora do Contrato

ANA VALERIA TONELOTTO

CPF: 297.253.448-47

ANA VALERIA TONELOTTO - EPP

CNPJ: 13.331.317/0001-52